

ELEIÇÕES 2016
COMISSÃO ELEITORAL

DECISÃO Nº 024/2016

Fatos:

Em 17 de novembro, a Comissão Eleitoral recebeu via Protocolo Central pedido de informações formulado pela Candidata Lady Sakay, procurando manifestação desta Comissão com relação aos seguintes questionamentos:

1 É permitido o fornecimento de alimentação para os fiscais que trabalharão para as chapas no dia da votação?

2 É permitida a utilização de som (caixa amplificadora e microfone) para discursos nos Campis?

Além disso, a Requerente solicitou a esta Comissão:

1 o fornecimento de planilha a ser utilizada, com as fórmulas para a contagem dos votos, com os percentuais estabelecidos pelo Edital; e

2 a lista oficial dos votantes.

Este é o relatório.

Estando presentes Membros da Comissão Eleitoral Profa. Maria Denise Rabuske e Acadêmico Maurício Luz em Sessão Extraordinária do CONSUP nesta data e no mesmo local, esta Presidência, considerando a urgência do lapso temporal das campanhas estabelecida no Cronograma, houve por bem consultar os mesmos sobre os termos do requerimento, que é recebido, em parte, como consulta, com a seguinte resposta:

1 O fornecimento de alimentação para fiscais que trabalhem no dia da votação não é prática obstada pelo Parecer Técnico adotado com força normativa para o pleito, não sendo o referido ato interpretado como qualquer espécie de propaganda que “implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro ou dádiva” no sentido de obter vantagem ilegal, mas tão somente decorrente natural da relação estabelecida entre os candidatos e seus assistentes, máxime pelo fato, dessa relação, poder ser, até, de trabalho, ou emprego;

1.1 no entanto, entende esta Comissão dever asseverar que o fornecimento ora examinado deve limitar-se apenas e tão somente a fiscais e demais assistentes previstos no Edital, bem como, às equipes de apoio das campanhas, sendo o fornecimento de qualquer benefício aleatório e indiscriminado a Eleitores, reconhecido como prática de aliciamento indevido.

2 O uso de amplificação de voz para divulgação das candidaturas é permitido nos limites e termos estabelecidos no Parecer Normativo citado alhures; o termo “escolas” nele citado somente admite interpretação plausível se referir-se a toda e qualquer estabelecimento de ensino, com exclusão dos Campus do Centro Universitário UnirG; interpretação diversa, por tratarem-se justamente de eleições realizadas em um estabelecimento de ensino, não pode prosperar, por que inviabiliza a campanha;

2.1 contudo, também entende esta Comissão dever enfatizar que, apesar de o item 4.2 do Edital garantir o acesso dos candidatos à dependências do Centro Universitário UnirG, inclusive às salas de aulas, este acesso não pode ser entendido como um “som ao longe”, que se ouve apesar das paredes das salas; nesse sentido, entende a Comissão que o uso de amplificação de voz nas campanhas deve restringir-se aos horários compatíveis com os processos de aprendizagem e ensino que se desenvolvem no ambiente universitário palco do certame.

No que concerne aos pedidos de fornecimento da planilha de cálculo das eleições e das listas de votação, informa a Comissão que, a primeira, por ainda não elaborada, assim que o for, será disponibilizada a todos os interessados; e, as segundas, referentes a Acadêmicos e Professores, já foram encaminhadas ao órgão competente para publicação no ambiente digital das Eleições 2016 e, as referentes aos Srs. Servidores encontram-se em fase final de elaboração, sendo também certo que receberão a mesma publicidade.

Com isso, **DECIDE A COMISSÃO ELEITORAL** que o pedido manifestado pela Requerente merece acolhida para, em prestando os esclarecimentos que provoca, contribuir para o presente processo eleitoral.

Gurupi, 17 de novembro de 2016.

COMISSÃO ELEITORAL